



| Fls : Nº 09 / 4
| Proc: Nº 077/07
|

LEI Nº 1.638, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 1.548, DE 19 DE OUTUBRO DE
2005."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 1º da Lei nº 1.548, de 19 de outubro de 2005 a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do município de Barueri, a abertura de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, conhecidas como 'cyber-cafés', 'lan house' e 'congêneres', a menos de 100 metros de escolas públicas e privadas de ensino fundamental, ensino médio, faculdades e universidades – ensino superior."

Artigo 2º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de março de 2007.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

313/07